



LEI Nº 428, de 28 de setembro de 1.976

**AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À
COHAB-MG e DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.**

O POvo do Município de João Monlevade por
seus representantes legais e eu, em seu nome sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autoriza
do a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais
o imóvel constituído de uma área de terreno com aproximada-
mente 54.260 m² (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessen-
ta metros quadrados), situado neste município e havido atra-
vés da transcrição nº 9538 feita no livro nº 3-G, folhas 18,
do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Piraci-
caba, deste Estado, o qual se encontra caracterizado em le-
vantamento topográfico visado pelo Sr. Prefeito Municipal,
integrante desta Lei.

§ 1º- O imóvel ora doado destina-se à construçã
ção de habitações a serem vendidas ou prometidas à venda a
famílias de baixa e média renda, nas normas do "Sistema Fi-
nanceiro de Habitação Popular".

§ 2º- Após decorrido o prazo de 3 (tres) anos,
contados a partir da conclusão de serviços de infra-estrutu-
ra na área doada, cuja execução ficará a cargo deste municí-
pio, sem que a COHAB-MG dê início às obras de construção das
habitações, o imóvel cuja doação é autorizada por esta lei,
reverterá o patrimônio municipal sem contudo, resultar a re-

versão sem ônus para a donatária.

Art. 29- Fica concedido à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB-MG, isenção dos impostos territorial urbano e predial, a partir desta data, abrangendo toda a área objeto da doação que é feita por este município, cessando a isenção na venda ou promessa de venda das edificações a serem feitas, sobre as unidades ou áreas efetivamente negociadas pela COHAB-MG.

Art. 39- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar em caráter especial, a conceder a aprovação dos projetos das habitações e a outorgar os respectivos "HABITE-SE" ou "BAIXA DE CONSTRUÇÃO", os imóveis construídos pela COHAB-MG.

Art. 49- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as obras de infra-estrutura: terraplenagem (compreendendo arruamentos e plataformas para assentamento das casas e destocamento); rede de água (adução, rede de distribuição e fornecimento de água potável na quantidade e pressão necessárias); rede de esgotos sanitários (redes coletoras e emissários); galerias pluviais; rede de energia elétrica e iluminação pública; pavimentação e meios fios; via de acesso ao terreno devidamente pavimentada; no imóvel a ser doado, a conta de recursos orçamentários.

§ 19- Para a execução do disposto neste artigo as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para cada caso, do orçamento vigente.

Art. 59- As despesas de lavratura de escritura e seu registro correrão por conta do Município, podendo para tal fim abrir créditos especiais de até Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), mediante anulação total ou parcial de crédi-

98
Arquivo
MUNICÍPIO

tos orçamentários.

Art. 69- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28
de setembro de 1.976.

Dr. Lúcio Flávio de Souza Mesquita

-PREFEITO MUNICIPAL-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SEÇÃO AOS VINTE E CITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS.

SECRETÁRIO GERAL